



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 001/10-CES/CFO PM/BM/2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-2010 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º GCG/0081/2009-CG, pela Portaria n.º GCG/0022/2010-CG e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

LUAN LUCAS FELIZARDO, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção CFO BM-Masc, integrante do **Grupo “A”**, considerado **ELIMINADO** do Concurso por ter faltado ao Exame de Saúde no dia **08fev2010**, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **nova data para entrega dos exames laboratoriais e conseqüentemente ser submetido aos exames: Biométrico, Odontológico, Oftalmológico e Clínico.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua eliminação do certame deu-se pelo fato do mesmo faltar em **08fev2010**, ao Exame de Saúde o qual foi convocado através do ato nº 007-CCCCFO PM/BM – 2010, infringindo, desse modo, no item 15/Subitem 15.1 do Edital do Concurso, **in verbis**:

“DA ELIMINAÇÃO

Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações”:(Item 15. DO EDITAL Nº 001/2009 CFO PM/BM)

*Faltar a qualquer um dos exames” (Grifo nosso)
(Subitem 15.1 DO EDITAL Nº 001/2009 CFO PM/BM)*

Com efeito, o recorrente alega que não compareceu na data a qual foi convocado pela comissão para realizar o exame de saúde, tendo em vista não possuir condições financeiras e que teve que realizar alguns exames laboratoriais no Hospital Universitário (HU), vindo a receber os resultados somente no dia **09fev2010**. Todavia o candidato/recorrente não acostou ao seu recurso nenhum documento que certifique que a causa do recebimento dos exames em data não compatível a sua necessidade, tenha sido de responsabilidade do laboratório do HU, ou seja, que o HU não tenha cumprido com a obrigação de lhe fornecer os resultados dos exames na data por ele solicitada, afim que fosse possível o mesmo está de posse de todos os exames para apresentar a Comissão de Saúde na data prevista.

Conclui esta comissão que o candidato realizou os exames laboratoriais em data não compatível com o prazo mínimo necessário para que o mesmo pudesse está de posse dos resultados na data do Exame de Saúde, podendo desta forma ser atribuído a culpa ao candidato e não ao HU pela não posse dos exames na data prevista para o exame de Saúde

E, tem mais, não pode esta Comissão estabelecer outra data ao requerente para ser submetido aos exames, em detrimento a outros candidatos que compareceram na data prevista no ato convocatório.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 13 de fevereiro de 2010.

FÁBIO DE ALMEIDA GOMES – CEL QOS
Presidente da Comissão do Exame de Saúde